

## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**

O presente "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias*" ("Aditamento") é celebrado entre as partes abaixo designadas (doravante conjuntamente denominadas "Credores", e individualmente e isoladamente "Credor"):

**(a) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Bradesco"); e,

**(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Nota Comercial");

### **PREÂMBULO:**

(I) CONSIDERANDO QUE, a **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05 ("Alex Participações") emitiu, em 28 de maio de 2020, em favor do BTG, a Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com aval da Lethe Energia S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 25.227.949/0001-50 ("Lethe" e, em conjunto com a Alex Participações, "Acionistas"), e do Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22275-028, inscrito no CNPJ sob o nº 32.652.445/0001-42 ("FIP Energia"), administrado pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. (conforme aditada de tempos em tempos, a "CCB" e "Empréstimo Ponte BTG respectivamente"), cujos recursos foram destinados ao Projeto (conforme definido abaixo);

(II) CONSIDERANDO QUE, com o objetivo de financiar a implementação, construção, comissionamento, operação e exploração de projeto constituído pelas usinas solares fotovoltaicas Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX e Alex X localizadas na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para as quais as SPEs foram autorizadas a se estabelecerem como produtoras independentes de energia elétrica, respectivamente, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia (respectivamente, "Portarias", "MME" e "Projeto") (i) nº 445 de 18 de outubro de 2018; (ii) nº 443 de 18 de outubro de 2018; (iii) nº 444 de 18 de outubro de 2018; (iv) nº 446 de 18 de outubro de 2018; (v) nº 362 de 22 de agosto de 2018; (vi) nº 348 de 20 de agosto de 2018; (vii) nº 347 de 20 de agosto de 2018; (viii) nº 346 de 20 de agosto de 2018; e (ix) nº 350 de 20 de agosto de 2018, foram celebrados, em 30 de junho de 2020, os seguintes contratos: (i) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1291.7986, celebrado entre **Alex I Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte A, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.624/0001-56 ("Alex I") e Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB" ou "Beneficiário") no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (ii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1428.7995, celebrado entre **Alex III Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte B, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44 ("Alex III") e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (iii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1429.7996, celebrado entre **Alex IV Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte C, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65 ("Alex IV") e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (iv) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1430.7999, celebrado entre **Alex V Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte D, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30 ("Alex V") e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (v) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1431.8002, celebrado entre **Alex VI Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte E, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56 ("Alex VI") e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (vi) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1432.8003, celebrado entre **Alex VII Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade

de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte F, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53 ("Alex VII") e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (vii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1435.8004, celebrado entre **Alex VIII Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte G, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62 ("Alex VIII") e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (viii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1436.8005, celebrado entre **Alex IX Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte H, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50 ("Alex IX") e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); e (ix) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1458.8006, celebrado entre **Alex X Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte I, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69 ("Alex X" e, em conjunto com Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, "Afiançadas") e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) (em conjunto, "**Contratos de Financiamento**");;

(III) CONSIDERANDO QUE, para assegurar o pagamento de quaisquer valores devidos ou que possam ser devidos no futuro pelas Afiançadas nos termos dos Contratos de Financiamento, observado o limite total de R\$ 448.288.110,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cento e dez reais), sendo R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) por Afiançada, o Bradesco concordou em emitir cartas de fiança bancária ("Cartas de Fiança"), de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças celebrado, em 9 de outubro de 2020, entre o Bradesco e as Afiançadas, com interveniência do FIP Energia, Alex Participações, Lethe Energia S.A. e Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43 (conforme aditados de tempos em tempos, "CPG");

(IV) CONSIDERANDO QUE, para garantir a CCB e o CPG, as Acionistas e as SPEs, conforme o caso, constituíram as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de titularidade das Acionistas representativas de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs ("Alienação Fiduciária de Ações"); (ii) alienação fiduciária da totalidade dos equipamentos, sejam eles nacionais ou importados, de

propriedade das SPEs para a implementação e operação do Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"); (iii) cessão fiduciárias de recebíveis relacionados ao Projeto ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Compartilhadas");

(V) CONSIDERANDO QUE, para regular a relação entre si quanto às Garantias Compartilhadas, constituídas pelas Acionistas e pelas Afiançadas, conforme o caso, o BTG e o Bradesco celebraram, em 20 de outubro de 2020, o "Contrato de Compartilhamento de Garantias ("Contrato")";

(VI) CONSIDERANDO QUE, a Emitente, em 25 de novembro de 2021 ("Data de Emissão"), realizará sua 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, na qual serão emitidas 28 (vinte e oito) notas promissórias comerciais, em 3 (três) séries, nos termos da Instrução CVM 566 ("Nota Comercial" e "Emissão" respectivamente), por meio de celebração de cártula para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") no montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Oferta Restrita" e "Cártula" respectivamente e em conjunto com o CPG, os novos "Contratos Garantidos") com o objetivo de liquidar e quitar integralmente a CCB, de modo que as Garantias deixarão de ser compartilhadas entre o BTG e o Bradesco e, conseqüentemente, deixarão de garantir as Obrigações Garantidas decorrentes da CCB, e passarão a ser compartilhadas somente entre o Bradesco e o Agente Fiduciário;

RESOLVEM, as Partes celebrar o presente Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

**1.1** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Contrato e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

**1.2.** Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou em que os bancos comerciais do local de cumprimento da obrigação estejam desautorizados a funcionar.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

**2.1.** As Partes desde já concordam que este Aditamento entra em vigor na data de sua assinatura, estando a sua eficácia sujeita a condição suspensiva nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sendo que as alterações de que trata este Aditamento passarão a ser eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, mediante a integral quitação do Empréstimo Ponte BTG ("Quitação BTG" ou "Condições Suspensivas"), que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão das Notas Promissórias.

**2.2.** A Condição Suspensiva será interpretada como tendo sido implementada mediante a apresentação, pela Emitente, do termo de quitação emitido pelo BTG evidenciando a integral quitação e liberação de todas as obrigações e garantias prestadas pela Emitente e/ou Acionistas ao BTG.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**

**3.1.** As Partes concordam que, mediante implemento da Condição Suspensiva, as Garantias deixarão de ser compartilhadas com o BTG e passarão a ser automaticamente compartilhadas ente o Bradesco e os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, conforme regulado por este Aditamento.

**3.2.** Tendo em vista a alteração da Cláusula 3.1 acima e a verificação das Condições Suspensivas, o BTG será automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional substituído no Contrato pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, que passará a assumir todos os direitos e obrigações do BTG no âmbito do Contrato, passando todas as menções à "BTG" no Contrato e demais instrumentos correlatos a ser consideradas como menções ao "Agente Fiduciário", na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais;

**3.3.** Ainda, as referências a "Credores" e "Contratos Garantidos" no Contrato e demais instrumentos correlatos deverão ser entendidos como fazendo referência (i) ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, e ao Bradesco; e (ii) ao CPG e às Cártulas, respectivamente, sendo que os termos definidos "CCB", bem como as cláusulas, condições e obrigações relacionadas a ele, serão considerados como não lidos;

**3.4.** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, neste ato, declara conhecer e aceitar todos os termos e condições do

Contrato e das Obrigações Garantidas, que são ora ratificados. Adicionalmente, o Bradesco, declara e garante, neste ato, a integralidade das declarações do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Por meio deste Aditamento, as Partes concordam em (i) incluir as obrigações decorrentes da Nota Comercial na definição de Obrigações Garantidas e os Titulares de Notas Comerciais como Credor no Contrato e (ii) alterar outros termos e condições do Contrato, incluindo a atualização de seus Anexos, o qual passará a vigorar, na forma consolidada, nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Alienante Fiduciante prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**5.2.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**5.3.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**5.4.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**5.5.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente Contrato, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

\*\*\*\*

*(Página de Assinaturas 1 de 3 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, entre Banco Bradesco S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

DocuSigned by:  
Carlos Alberto Bacha  
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA/00674458753  
CPF: 00674458753  
Papel: diretor  
Hora de assinatura: 9/12/2021 | 16:07 BRT  
  
0E239964546415D0A00021727D00000

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Diretor

*(Página de Assinaturas 2 de 3 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, entre Banco Bradesco S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**BANCO BRADESCO S.A.**

DocuSigned by:  
**BRUNO VESPA DEL BIGIO**  
Signed By: BRUNO VESPA DEL BIGIO.3455206851  
CPF: 3455206851  
Signer Role: diretor  
Signing Time: 9/12/2021 | 18:18 BRT  


Nome: BRUNO VESPA DEL BIGIO

Cargo: Gerente Corporate

DocuSigned by:  
**RICARDO CHATAGNIER BORGES PEREZ**  
Assinado por: RICARDO CHATAGNIER BORGES PEREZ.35756019847  
CPF: 35756019847  
Paper: diretor  
Data/Hora de Assinatura: 9/12/2021 | 15:36 BRT  


Nome: Ricardo Chatagnier Borges Perez

Cargo: Gerente Large Corporate

*(Página de Assinaturas 3 de 3 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, entre Banco Bradesco S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**TESTEMUNHAS**

DocuSigned by:

*Matheus Gomes Faria*

3A570DEECFA2430...

Por: Matheus Gomes Faria

RG: 0115418741

Por:

RG:

## **ANEX I AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**

### **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **1.1. OBJETO DO CONTRATO**

1.1.1. Os Credores, por este Contrato, reúnem-se com a finalidade específica de regular:

- (a) sua relação enquanto credores do Projeto, nos termos dos respectivos Contratos Garantidos;
- (b) a forma de representação dos Credores perante as Acionistas, Afiançadas e terceiros;
- (c) o recebimento proporcional e compartilhamento, pelos Credores, do produto da excussão das Garantias Compartilhadas (conforme definido abaixo) e/ou reembolsos de despesas relacionadas à preservação de direitos e cobrança de crédito; e
- (d) as regras e os procedimentos específicos entre os Credores, relacionados aos Contratos Garantidos e às Garantias Compartilhadas (conforme definido abaixo), incluindo a deliberação sobre determinadas matérias e forma de excussão das Garantias Compartilhadas.

1.1.1.1. Para fins deste Contrato o termo "Garantias Compartilhadas" significa, em conjunto: (i) a alienação fiduciária da totalidade das ações de titularidade das Acionistas representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Afiançadas, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pelas Afiançadas, bem como os valores a qualquer tempo depositados nas contas vinculadas indicadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) ("Alienação Fiduciária de Ações"), bem como do produto da excussão da Alienação Fiduciária de Ações que sobejar as obrigações garantidas assumidas, individualmente, perante qualquer credor da Alex Participações e/ou Afiançadas que seja beneficiário da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos de aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, originalmente celebrado, em 28 de maio de 2020, entre as Acionistas, o BTG (como credor e banco administrador) e as Afiançadas (conforme aditado, o "Contrato de Alienação

Fiduciária de Ações"); (ii) a alienação fiduciária da totalidade dos equipamentos, sejam eles nacionais ou importados, de propriedade das Afiançadas, para a implementação e operação do Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), bem como do produto da excussão da Alienação Fiduciária de Equipamentos que sobejar as obrigações garantidas assumidas, individualmente, perante qualquer credor da Alex Participações e/ou Afiançadas que seja beneficiário da Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos de aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantias e Outras Avenças, originalmente celebrado, em 10 de julho de 2020, entre as Afiançadas, o BTG e a Alex Participações (conforme aditado, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); (iii) a cessão fiduciária, pelas Afiançadas, de (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Autorizações MME, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios, bem como todos os demais direitos decorrentes da exploração das Autorizações MME e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes das Autorizações MME, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas em relação ao Projeto, incluídas as suas subseqüentes alterações; (b) todos e quaisquer direitos, inclusive quaisquer indenizações e pagamentos, presentes e/ou futuros, no âmbito de determinados contratos relacionados ao Projeto; (c) todos e quaisquer direitos, inclusive indenizações e pagamentos, presentes e/ou futuros, de titularidade das Afiançadas no âmbito dos contratos de energia inclusive de novos contratos de energia que venham a ser celebrados periodicamente por uma ou mais Afiançadas; (d) todos os direitos sobre as contas vinculadas indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (e) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto (em conjunto, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), bem como do produto da excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que sobejar as obrigações garantidas assumidas, individualmente, perante qualquer credor da Alex Participações e/ou Afiançadas que seja beneficiário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos de aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, originalmente celebrado, em 10 de julho de 2020, entre as Afiançadas, o BTG (como credor e banco administrador) e a Alex Participações (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia"); (iv) qualquer outra garantia real ou fiduciária constituída ou outorgada, conforme o caso, em favor de qualquer Credor, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo, as quais, uma vez formalizadas, integrarão a definição de Contratos de Garantia. Com exceção das Garantias Não Compartilhadas (conforme definido abaixo), cada Credor, neste ato, declara e

garante ao outro Credor que não recebeu ou concordou em receber, das Afiançadas, Acionistas, FIP Energia e/ou de qualquer outro terceiro, garantia de quaisquer Obrigações Garantidas que não aquelas decorrentes das Garantias Compartilhadas.

1.1.1.2. Para fins deste Contrato o termo "Garantias Não Compartilhadas" significa, a garantia corporativa a ser prestada pela Delaware BEP Madagascar LLC, Delaware BEP Sidecar Madagascar LLC, Delaware Madagascar LLC, Delaware Madagascar II LLC, Delaware Madagascar III LLC e Delaware Sidecar Madagascar LLC na forma exigida no CPG.

1.1.2. Os Credores, por este Contrato, declaram-se credores conjuntos, não solidários ativa ou passivamente, não subordinados e em igualdade de condições (*pari passu*) da Alex Energia e/ou das Afiançadas, conforme o caso, na proporção dos créditos concedidos por cada um dos Credores nos termos dos respectivos Contratos Garantidos.

## **1.2. INEXISTÊNCIA DE BANCO LÍDER**

1.2.1. Os Credores assumem a obrigação de realizar conjuntamente a coordenação e administração da relação com as Acionistas e as Afiançadas no que tange as Garantias Compartilhadas nos termos deste Contrato, bem como a praticar todos os atos referentes à administração dos Contratos Garantidos e aos respectivos direitos e garantias dos Contratos Garantidos e dos Contratos de Garantia.

1.2.2. Nenhum dos Credores poderá representar o outro sem a sua prévia e expressa anuência, não existindo a figura de um banco líder. Exceto caso acordado diversamente entre os Credores, a relação dos Credores com as Acionistas, as Afiançadas e quaisquer terceiros (incluindo garantidores que tenham prestado qualquer Garantia Compartilhada) deverá ser feita conjuntamente pelos Credores.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA**

### **2.1. COBRANÇA E RECEBIMENTO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS GARANTIDOS**

2.1.1. Observados os termos da Cláusula 2.2 abaixo, os Contratos Garantidos são considerados créditos separados e independentes entre si no que concerne à sua cobrança e ao recebimento regular dos valores devidos pela Alex Participações e/ou pelas Afiançadas, conforme o caso, respeitado o disposto neste Contrato.

### **2.2. COMPARTILHAMENTO DOS VALORES RECEBIDOS**

- 2.2.1. Exceto pelos recursos recebidos nos termos da Cláusula 2.2.2 abaixo, os pagamentos devidos e efetuados normalmente conforme os cronogramas de pagamentos das Obrigações Garantidas devem seguir os procedimentos estabelecidos nos respectivos Contratos Garantidos. Todos e quaisquer pagamentos devidos de acordo com os Contratos Garantidos, conforme aplicável, deverão ser cobrados e recebidos nos seus respectivos termos, assim como nos termos deste Contrato, sem qualquer retenção, dedução ou compensação, incluindo, sem limitação, as comissões previstas no CPG.
- 2.2.2. Qualquer valor, recurso, bem, direito ou outro benefício que os Credores venham a receber das Afiançadas e/ou das Acionistas em decorrência da excussão das Garantias Compartilhadas, deverá ser compartilhado entre os Credores proporcionalmente aos Créditos (conforme abaixo definido) detidos pelos Credores no âmbito dos Contratos Garantidos, observados os termos e condições deste Contrato.
- 2.2.3. Para os fins deste Contrato, o termo “Crédito” deverá ser lido e interpretado como a exposição total dos Credores à Alex Participações e/ou Afiançadas, conforme o caso, nos termos de cada um dos Contratos Garantidos, incluindo, conforme aplicável, principal ou valor nominal das Cartas de Fiança emitidas (ainda que não honradas), juros, créditos em aberto, comissões, demais encargos financeiros estipulados e quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Alex Participações e/ou pelas Afiançadas nos Contratos Garantidos, bem como a título de ressarcimento de custos ou despesas comprovadamente incorridos com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Credores e prerrogativas decorrentes dos Contratos Garantidos e à constituição, formalização e/ou excussão das Garantias Compartilhadas, apurados na data de recebimento do produto da excussão das Garantias Compartilhadas.
- 2.2.4. Os Credores, neste ato, reconhecem que qualquer valor, recurso, bem, direito ou outro benefício que os Credores venham a receber da Alex Participações e/ou das Afiançadas ou de qualquer terceiro em pagamento das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão das Garantias Compartilhadas, deverá ser compartilhado entre os Credores, de acordo com os termos previstos neste Contrato.

## **2.3. CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA COMPARTILHADA E SEU COMPARTILHAMENTO**

- 2.3.1. As Garantias Compartilhadas são constituídas de forma indivisível, em igualdade de condições e de grau entre os Credores para compartilhamento na proporção dos Créditos.

2.3.2. As Garantias Compartilhadas serão liberadas do respectivo ônus, por cada um dos Credores, quando da ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) a quitação das Notas Comerciais; e/ou (ii) Exoneração da Fiança, conforme o caso. Mediante a ocorrência de uma das hipóteses acima, os Credores comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias à formalização da liberação das Garantias Compartilhadas em relação ao Credor aplicável no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento.

## **2.4. COMPARTILHAMENTO DE NOVAS GARANTIAS REAIS**

2.4.1. Caso qualquer dos Credores venha a obter garantias reais adicionais relacionadas a qualquer Contrato Garantido, com exceção das Garantias Não Compartilhadas, fica tal Credor, desde já, obrigado a, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da efetiva formalização de tais garantias: (i) notificar o outro Credor; e (ii) compartilhar essas novas garantias com o outro Credor, exceto se houver expressa renúncia do outro Credor nesse sentido.

2.4.2. Quaisquer outras garantias futuramente constituídas ou outorgadas pelo FIP Energia ou por terceiros relacionados às Acionistas e às Afiançadas em favor de qualquer dos Credores em outras transações financeiras que não tenham relação com o Projeto serão consideradas privativas de cada um dos Credores beneficiados e não serão, em nenhuma hipótese, compartilhadas pelos Credores nos termos desse Contrato.

## **2.5. OBRIGAÇÕES ENTRE OS CREDITORES**

2.5.1. Para os fins da Cláusula Terceira abaixo, cada Credor obriga-se a comunicar ao outro Credor, caso tenha sido notificado previamente pelas Acionistas e/ou pelas Afiançadas, conforme o caso, sobre a ocorrência de um dos eventos mencionados a seguir, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de referida notificação:

- (i) pedido de prazo adicional para que sejam liquidadas e/ou cumpridas as obrigações vencidas e não pagas e/ou não cumpridas;
- (ii) a ocorrência de qualquer fato que possa afetar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos Garantidos e/ou nos Contratos de Garantia;
- (iii) comunicação de ocorrência de qualquer evento de inadimplemento ou de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Notas Comerciais e/ou hipótese de devolução e/ou honra das Cartas de Fiança nos termos do CPG; e

- (iv) o recebimento de valores provenientes da excussão das Garantias Compartilhadas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3.1. REUNIÃO DE CREDITORES**

3.1.1. Observadas as disposições desta Cláusula Terceira, todas as manifestações e decisões dos Credores relativas às matérias atinentes aos Contratos Garantidos e às Garantias Compartilhadas listadas na Cláusula 3.3.1 abaixo deverão ser efetuadas por meio de reunião de Credores (ainda que por meio de conferências telefônicas e/ou videoconferências) ("Reunião de Credores"). Todas as demais deliberações relativas aos Contratos Garantidos poderão ser tomadas, individualmente, pelo respectivo Credor de cada um dos Contratos Garantidos.

3.1.2. Cada um dos Credores poderá convocar uma Reunião de Credores. Para tanto, o Credor deverá enviar solicitação, seja por correspondência eletrônica (e-mail) ou correspondência formal ao outro Credor, nos endereços de comunicação constantes na Cláusula Oitava abaixo. A convocação deverá ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, explicitando a hora, o local (se aplicável) e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados, podendo, no entanto, referida solicitação exigir a realização imediata da Reunião de Credores, caso o assunto a ser tratado precise de deliberação em caráter de urgência. A Reunião de Credores deverá ser realizada em Dia Útil, durante o horário comercial, no endereço a ser acordado entre os Credores e/ou conforme o caso, por meio de conferência telefônica e/ou videoconferência. Independentemente do disposto nesta Cláusula, considerar-se-á regularmente convocada a Reunião de Credores em que comparecerem representantes de cada um dos Credores.

3.1.2.1. Não obstante o disposto acima, é dispensável a realização de Reunião de Credores para deliberação sobre qualquer matéria listada na Cláusula 3.3.1 quando os Credores, por unanimidade, lavrarem resolução em documento próprio, devidamente assinado, e/ou confirmado por meio de correspondência eletrônica (e-mail) enviado por representantes legais ou procuradores de cada um dos Credores, decidindo acerca da(s) matéria(s) que seria(m) objeto da Reunião de Credores. Para os fins desta Cláusula, a concordância expressa por e-mail enviado por representantes legais ou procuradores de cada um dos Credores servirá como documento válido e eficaz a fim de comprovar a concordância de cada um dos Credores a respeito da deliberação de determinada matéria.

3.1.3. As decisões tomadas pelos Credores, nos termos da presente Cláusula Terceira, vincularão todos os Credores e serão objeto de atas a serem transcritas em forma

de sumário por um dos Credores eleito por consenso entre os Credores, e (a) assinada pelos presentes e/ou (b) confirmada por meio de e-mail enviado por representantes legais ou procuradores de cada um dos Credores. O Credor encarregado de preparar a ata de Reunião de Credores deverá, se aplicável, enviar cópia da respectiva ata ao outro Credor no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de sua realização.

### **3.2. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

3.2.1. A Reunião de Credores instalar-se-á com a presença de todos os Credores.

### **3.3. QUÓRUM DE DECISÃO**

3.3.1. As decisões referentes aos itens listados abaixo serão tomadas por unanimidade pelos Credores na Reunião de Credores regulamente instalada:

- (a) alteração de qualquer quórum relacionado às Reuniões de Credores previsto no presente Contrato;
- (b) alteração, renúncia, liberação ou substituição das Garantias Compartilhadas ou dos termos e condições dos instrumentos constitutivos das referidas Garantias Compartilhadas, exceto (i) pelas garantias prestadas pelo FIP Energia ou (ii) se em razão da quitação das Notas Comerciais ou ocorrência da Exoneração da Fiança, nos termos da Cláusula 2.3.2 acima;
- (c) outorga de quaisquer novas garantias fidejussórias aos Credores em garantia dos Contratos Garantidos;
- (d) exceto conforme disposto na Cláusula 3.3.2 abaixo, deliberar sobre o ajuizamento, conjunto, de medidas de execução da Garantia Compartilhada pelos Credores, nos termos da Cláusula Quarta abaixo; e
- (e) escolha de escritório de advocacia para representar os Credores quando da excussão conjunta das Garantias Compartilhadas.

3.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3.1, a ocorrência das seguintes hipóteses permitirá o início da excussão das Garantias Compartilhadas pelos Credores, de forma individual e independentemente de aprovação prévia em Reunião de Credores, podendo os Credores praticar todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, de cobrança e excussão das Garantias Compartilhadas:

- (a) declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais; ou

- (b) descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Alex Participações nas Notas Comerciais; ou
- (c) honra das Cartas de Fiança pelo Bradesco; ou
- (d) descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelas Afiançadas no CPG.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA**

##### **4.1. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS COMPARTILHADAS**

4.1.1. A excussão das Garantias Compartilhadas proceder-se-á conforme os incisos a seguir:

- I. as Partes acordam que, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 3.3.2 acima, as Partes poderão excutir as Garantias Compartilhadas, observado o disposto neste Contrato no que se refere a escolha de advogado e tentativa, em melhores esforços, de excussão conjunta por parte dos Credores quando aplicável;
- II. mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 3.3.2, a Parte em questão deverá, prontamente, mas em não mais do que 2 (dois) Dias Úteis contados do referido evento, notificar o outro Credor para informar sobre as medidas que pretende tomar e as consequências esperadas, comprometendo-se, desde já, a não excutir as Garantias Compartilhadas enquanto não tiver notificado o outro Credor, observado o prazo disposto no item IV abaixo quando forem propostas medidas judiciais, exceto no caso de tutelas de urgência, as quais podem ser requeridas imediatamente e que, em qualquer caso, deverão ser informadas ao outro Credor em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua propositura;
- III. observado o disposto na Cláusula 3.3.1(d) e as demais disposições deste Contrato, as Garantias Compartilhadas poderão ser judicial ou extrajudicialmente executadas em conjunto ou separadamente pelos Credores, conforme opção do respectivo Credor à época e sem guardar ordem de preferência, mas sempre obedecendo ao compartilhamento do produto da excussão disciplinado neste Contrato;
- IV. o Credor que optar por propor uma medida judicial com o fim de excutir as Garantias Compartilhadas, em decorrência de descumprimento de obrigações dos respectivos Contratos Garantidos, conforme o caso, deverá notificar o outro Credor com antecedência de, no mínimo, 10 (dez)

dias da propositura da referida medida judicial, sempre respeitando o disposto neste Contrato, exceto no caso de tutelas de urgência, as quais podem ser requeridas imediatamente por qualquer Credor e que, em qualquer caso, deverão ser informadas ao outro Credor em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua propositura. Nesses casos, o outro Credor se compromete a cooperar na prestação de informações que sejam solicitadas para o bom andamento da medida judicial;

- V. sujeito ao disposto na Cláusula 3.3.1 (e), para efetivação das medidas judiciais necessárias à propositura de ação judicial conjunta, os Credores poderão, para sua representação, contratar escritório de advocacia escolhido em comum acordo. Na hipótese de os Credores contratarem escritórios diversos para representá-los ou utilizarem o próprio corpo jurídico interno para tanto, referidos assessores legais deverão emvidar seus melhores esforços para executar as Garantias Compartilhadas da forma mais célere e buscando o benefício conjunto dos Credores;
- a. na hipótese de os Credores contratarem conjuntamente um único escritório de advocacia para representá-los ou seja, ainda, necessária a contratação de outros assessores para a excussão das Garantias Compartilhadas, tais como assessores financeiros para elaborar laudos de avaliação ou promover a venda das ações de titularidade das Acionistas, conforme aplicável, as despesas incorridas para referida contratação deverão ser rateadas entre os Credores, na proporção de sua participação nos Créditos e os valores já adiantados ou desembolsados por cada um dos Credores farão parte da definição de Obrigações Garantidas, e serão rateados na proporção acima prevista, cabendo ao Credor que adiantar os recursos necessários ao ajuizamento o direito de deduzir tais valores, devidamente acrescidos de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), do crédito pertencente ao Credor que não participar do rateio das custas ou outras verbas;
  - b. caso seja contratado um único escritório nos termos do item (a) acima e seja aprovada a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o início da excussão das Garantias Compartilhadas e um dos Credores deixe de tomar medidas de sua

responsabilidade para viabilizar a adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais conjuntas definidas pelos Credores, o outro Credor estará, desde já, autorizado a tomar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais definidas pelos Credores, sem a participação do Credor inadimplente, o qual terá assegurado o seu direito ao recebimento da parcela do Crédito que lhe cabe nos termos do compartilhamento previsto neste Contrato, e permanecerá obrigado ao pagamento das despesas incorridas para tanto, na proporção prevista no item (a), independentemente de sua prévia anuência com referidas despesas;

VI. sempre que necessário para os fins deste Contrato, os Credores reunir-se-ão para discutir acerca de quaisquer matérias relacionadas às Obrigações Garantidas e aos Contratos Garantidos.

4.1.2. Os Credores não poderão praticar qualquer ato que possa implicar em qualquer responsabilidade, perda ou dano a qualquer Credor sem o seu prévio e expresse consentimento.

#### **4.2. COMPARTILHAMENTO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO**

4.2.1. Observado o disposto na Cláusula 2.3.1 e independentemente de apenas um Credor ter tomado as medidas para excutir as Garantias Compartilhadas, o produto da excussão das Garantias Compartilhadas será compartilhado entre os Credores de acordo com o Crédito devido por cada Credor em face das Afiançadas e/ou Alex Participações, conforme o caso, calculado no momento do recebimento do produto da excussão, incluindo a devida equalização de custos e despesas de execução adiantados por qualquer Credor nos termos deste Contrato.

4.2.2. O produto da excussão referido acima deverá ser empregado da seguinte forma:

(i) na hipótese de ter havido inadimplemento pecuniário da Alex Participações frente aos Titulares de Notas Comerciais, declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou a falta de pagamento no prazo final ao mesmo tempo em que todas as Cartas de Fiança tiverem sido sacadas pelo BNB e honradas pelo Bradesco, então a divisão do produto da excussão será feita proporcionalmente pelos Credores considerando apenas os Créditos em aberto de cada Credor no âmbito dos respectivos Contratos Garantidos na data do recebimento produto da excussão das Garantias Compartilhadas;

(ii) na hipótese de ter havido inadimplemento pecuniário da Alex Participações frente aos Titulares de Notas Comerciais, declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou a falta de pagamento no prazo final sem que a totalidade das Carta de Fiança tenham sido sacadas pelo BNB, de modo

que as Cartas de Fiança não tenham sido honradas ou tenham sido honradas parcialmente pelo Bradesco, o produto da excussão será compartilhado proporcionalmente entre os Credores de acordo com os Créditos, observado que, em tal cenário, os Credores utilizarão o produto da excussão proporcionalmente aos Créditos, sendo que a porção dos Créditos correspondentes às Cartas de Fiança emitidas mas não honradas ficará retida em conta vinculada cedida fiduciariamente em favor do Bradesco e os recursos depositados em tal conta vinculada poderão ser utilizados nos seguintes termos;

- (ii.1) caso ocorra a Exoneração da Fiança em relação às Cartas de Fiança emitidas pelo Bradesco e que não tenham sido, por qualquer razão, sacadas pelo BNB: (a) os Créditos serão recalculados pelos Credores, na data da Exoneração da Fiança acima, descontando o que cada Credor tiver aplicado na satisfação das Obrigações Garantidas; e (b) os recursos depositados na conta vinculada cedida fiduciariamente em favor do Bradesco nos termos do item (ii) acima serão proporcionalmente divididos entre os Credores de acordo com os Créditos em aberto; ou
- (ii.2) caso todas as Cartas de Fiança sejam sacadas pelo BNB e honradas pelo Bradesco, os recursos retidos na conta vinculada cedida fiduciariamente ao Bradesco nos termos do item (ii) acima serão integralmente utilizados pelo Bradesco para satisfação dos seus Créditos em aberto.

4.2.3. Cada Credor se compromete a notificar o outro Credor acerca do recebimento de valores provenientes da excussão das Garantias Compartilhadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido evento. Após o recebimento de tal notificação, o outro Credor deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, indicar o valor dos seus Créditos nos termos do respectivo Contrato Garantido. Eventuais equalizações para divisão proporcional do produto da excussão das Garantias Compartilhadas e os Créditos detidos por cada Credor deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que a disparidade for identificada, findo o qual incidirá a remuneração indicada na Cláusula 4.1.1 (V)(a) entre a data de inadimplemento pelo referido Credor e a data do efetivo pagamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA**

### **5.1. INFORMAÇÕES**

5.1.1. Cada Credor obriga-se a fornecer ao outro Credor, prontamente, toda e qualquer informação relevante de que tome conhecimento e que seja, direta ou

indiretamente, relacionada aos Contratos Garantidos, às Garantias Compartilhadas ou ao presente Contrato.

5.1.2. O recebimento de qualquer valor pelos Credores proveniente das Garantias Não Compartilhadas deverá ser informado ao outro Credor em até 2 (dois) Dias Úteis da data de tal evento, de forma que os Créditos nos termos dos Contratos Garantidos possam ser devidamente apurados entre os Credores.

5.1.3. Exceto se de outra forma especificada neste Contrato, os Credores poderão alterar quaisquer disposições e/ou realizar quaisquer atos previstos nos respectivos Contratos Garantidos de que são parte, nos termos dos respectivos instrumentos, independentemente de anuência do outro Credor. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, cada Credor se obriga a encaminhar ao outro Credor cópias de quaisquer aditamentos aos respectivos Contratos Garantidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do aditamento.

## **5.2. RESPONSABILIDADE DOS CREDITORES**

5.2.1. Cada um dos Credores, sem qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, será responsável perante o outro Credor por qualquer ato praticado em violação às disposições deste Contrato.

## **5.3. REPRESENTANTES**

5.3.1. Ficam indicadas pelos Credores as pessoas listadas na Cláusula Oitava abaixo, como seus representantes, devidamente habilitados, com poderes bastantes para receber, qualquer deles, isoladamente, ou em conjunto, correspondências e documentos relacionados com o cumprimento do presente Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA**

### **6.1. VIGÊNCIA**

6.1.1. Este Contrato permanecerá em vigor até o total adimplemento de todas as obrigações das Notas Comerciais ou do CPG, o que ocorrer primeiro.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7.1. CESSÃO**

7.1.1. Qualquer Credor poderá ceder ou transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, os seus créditos ou posição contratual nos Contratos Garantidos de acordo com os termos e condições previstos nos referidos instrumentos, desde

que o respectivo cessionário se comprometa, expressamente, a aderir aos termos e condições do presente Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA**

### **8.1. ENDEREÇOS**

8.1.1. Qualquer notificação ou outra comunicação aqui prevista deverá ser feita por escrito, por meio de carta registrada, contra aviso de recebimento, ou transmitida via correio eletrônico (e-mail), com comprovante de transmissão, e endereçada da seguinte forma:

para a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA:

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

para o Bradesco:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3950, 10º andar

São Paulo, SP, CEP 04538-132

At.: Daniel Ferreira Filho

Telefone: (21) 99076-2179

E-mail: [Daniel.ferreira@bradesco.com.br](mailto:Daniel.ferreira@bradesco.com.br)

8.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

8.1.3. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido na Cláusula 8.1.1 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte receptora em virtude da mudança de endereço de tal Parte receptora e que não seja comunicada nos termos da Cláusula 8.1.2 acima.

## **9. CLÁUSULA NONA**

### **9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.1. Os Credores signatários declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas aos Contratos Garantidos, incluindo sem se limitar à sua negociação e dos demais instrumentos realizados sob seu amparo, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais aplicáveis a esse tipo de conduta em vigor na jurisdição em que os Credores estão constituídos e nas jurisdições que tais Credores atuam. Os Credores deverão exigir e garantir que seus sócios, agentes, colaboradores e subcontratados que venham a atuar nos serviços, objeto da operação, cumpram as obrigações acima mencionadas.
- 9.1.2. Este Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Credores e seus eventuais sucessores a qualquer título.
- 9.1.3. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todos os Credores.
- 9.1.4. Se qualquer termo, disposição e avença constante do presente Contrato for considerado inexecutável, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos e disposições continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Contrato tivesse sido firmado com a eliminação do trecho inexecutável, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos e disposições remanescentes, desde que o presente Contrato, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais dos Credores com relação ao objeto do presente Contrato e desde que a eliminação do trecho não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas dos Credores.
- 9.1.5. A tolerância de um Credor diante do não cumprimento, pelo outro Credor, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato não constituirá novação, ou mesmo precedente que por algum modo ou para algum fim libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.
- 9.1.6. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e 815 e seguintes, todos do Código de Processo Civil.

9.1.7. Para efeitos do presente Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia em que bancos são obrigados a funcionar ou não são autorizados por Lei a fechar nas Cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo.

9.1.8. Os Credores se comprometem a manter confidenciais todos os termos e condições deste Contrato, que somente serão divulgados para terceiros se requisitado pela legislação ou normas de fiscalização pertinentes, ou em caso de ordem administrativa, judicial, de órgão regulador ou fiscalizador competente, exceto se de outra forma for estabelecido de comum acordo entre os Credores por escrito. Os Credores poderão, no entanto, fornecer informações relacionadas ao presente Contrato, em bases confidenciais, a potenciais terceiros adquirentes ou cessionários, exclusivamente para fins de cessão de créditos oriundos dos Contratos Garantidos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10.1. LEI APLICÁVEL E FORO**

10.1.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

10.1.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 0ACA84BD67E54B1E8B063287F4DB7358

Status: Enviado

Assunto: DocuSign: NP Alex - Aditamento ao Contrato de Compartilhamento (09 12 21 - Versão de Assinatura...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 25

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 14

Rubrica: 0

Thaís de Melo Silveira

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

thais.silveira@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 177.39.96.180

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Thaís de Melo Silveira

Local: DocuSign

9/12/2021 | 14:42

thais.silveira@mattosfilho.com.br

**Eventos do signatário**

BRUNO VESPA DEL BIGIO

bruno.bigio@bradesco.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 34555206851

Cargo do Signatário: diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 9/12/2021 | 18:16

ID: 57c47950-7489-4f0a-964b-ab6db8918283

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 AA8AC881FCCF43C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.155.87.240

**Registro de hora e data**

Enviado: 9/12/2021 | 14:55

Visualizado: 9/12/2021 | 18:16

Assinado: 9/12/2021 | 18:18

Carlos Alberto Bacha

carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla

CPF do signatário: 60674458753

Cargo do Signatário: diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 10/8/2021 | 18:52

ID: a59907da-1438-40bf-9a27-39caae11b2c7

DocuSigned by:  
  
 0E29096A548A43D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.76.177.162

Enviado: 9/12/2021 | 14:55

Visualizado: 9/12/2021 | 16:06

Assinado: 9/12/2021 | 16:07

Daniel Ferreira Filho

daniel.ferreira@bradesco.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Enviado: 9/12/2021 | 14:55

Matheus Gomes Faria

matheus@simplificpavarini.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 3A570DEECFA2430...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.100.70.28

Enviado: 9/12/2021 | 14:55

Visualizado: 9/12/2021 | 14:56

Assinado: 9/12/2021 | 14:58

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 9/12/2021 | 14:56

ID: 2b0c9428-0776-437b-8aac-60f06666e4a9

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Ricardo Chatagnier Borges Perez  ricardo.perez@bradesco.com.br  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>  Tipo de assinatura: ICP Smart Card  Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5  CPF do signatário: 35756019847  Cargo do Signatário: diretor</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Aceito: 9/12/2021   15:35  ID: a3cb1d28-19f6-40fc-bdce-f7fa961a6b2b</p>	<p>DocuSigned by:    0DB5B133B2E8419...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  Usando endereço IP: 200.155.87.207</p>	<p>Enviado: 9/12/2021   14:55  Visualizado: 9/12/2021   15:35  Assinado: 9/12/2021   15:36</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

<p>Renato Penna Magoulas Bacha  renato@simplificpavarini.com.br  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Não disponível através da DocuSign</p>	<p><b>Copiado</b></p>	<p>Enviado: 9/12/2021   14:55  Visualizado: 9/12/2021   15:14</p>
--	-----------------------	---

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	9/12/2021   14:55
Entrega certificada	Segurança verificada	9/12/2021   15:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	9/12/2021   15:36

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

<meta http-equiv="Content-Type" content="text/html; charset=UTF-8"><b>ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE</b> <p>From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.</p> <br><b>Getting paper copies</b> <p>At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$<font class='ESIGNNoHighlightText'>0.00</font> per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.</p> <br><b>Withdrawing your consent</b> <p>If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.</p> <br><b>Consequences of changing your mind</b> <p>If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.</p> <br><b>All notices and disclosures will be sent to you electronically</b> <p>Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.</p> <br><b>How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:</b> <p>You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:<br> To contact us by email send messages to: <font class='ESIGNNoHighlightText'>lucelena.paes@mattosfilho.com.br</font><BR> </p> <br><b>To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address</b> <p>To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must

send an email message to us at [lucelena.paes@mattosfilho.com.br](mailto:lucelena.paes@mattosfilho.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [lucelena.paes@mattosfilho.com.br](mailto:lucelena.paes@mattosfilho.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [lucelena.paes@mattosfilho.com.br](mailto:lucelena.paes@mattosfilho.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.

The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

**Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

**Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

<html>  
<head>  
</head>

<body>

**<b>REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA</b>**

</p>

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

</p>

**<b>Obtenção de cópias impressas</b>**

</p>

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

</p>

**<b>Revogação de seu consentimento</b>**

</p>

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

</p>

**<b>Consequências da revogação de consentimento</b>**

</p>

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

</p>

**<b>Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente</b>**

</p>

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

</p>

<b>Como entrar em contato com "Mattos Filho":</b>

</p>

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

</p>

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:  
servicedesk@mattosfilho.com.br

</p>

<b>Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"</b>

</p>

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

</p>

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

</p>

<b>Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"</b>

</p>

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

</p>

<b>Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"</b>

</p>

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

</p>

i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

</p>

ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

</p>

<b>Hardware e software necessários</b>

</p>

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;

</p>

(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);

</p>

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;

</p>

(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;

</p>

(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

</p>

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

<b>Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:</b>

</p>

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas que enviaremos futuramente a você, por favor,

verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso;

ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso.

Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

</p>

Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

</p>

<ul>

<li>Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;</li>

<li>Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;</li>

<li>Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".</li>

</ul>

</body>

</html>

## **REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA**

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

### **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como entrar em contato com "Mattos Filho":**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

**Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

**Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

**Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

**Hardware e software necessários**

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

## **REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA**

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

### **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como entrar em contato com "Mattos Filho":**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

**Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

**Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

**Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

**Hardware e software necessários**

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.